

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de recursos interpostos pelas empresas :

1.2. **OUROLUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.393.234/0001-60, com sede na Avenida Ugo Fumagali, nº 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07.220-080, Guarulhos/SP, Morada Nova / Ceará, e-mail: licitacao@ourolux.com.br, por meio de posicionamento presencialmente.**

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

2.2. Ademais, assim dispõe a Lei nº 14.133, de 2021,:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

2.3. DAS SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS

2.4. **OUROLUX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, (recurso).**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

1- Tem um edital de pré-qualificação agendado anteriormente com o mesmo objeto de licitação, diante disso peço para esclarecer as dúvidas:

O edital encontra-se no edital de pré-qualificação disponível no endereço :

https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=465&subid=4392

Somente as empresas pré-qualificadas conforme EDITAL DE PRÉQUALIFICAÇÃO 2024051502-INFRA poderão participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA?

SIM, de acordo com o artigo 80 da Lei 14.,133/2021

Avenida Dom José Nº 55 - CEP: 62.160-000

Email: seinfracoreau@gmail.com



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

1- O edital está ausente de exigência de qualificação técnica, por favor, peço para verificar.

O edital encontra-se no edital de pré-qualificação disponível no endereço
https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=465&subid=4392

1- No portal está ausente a disponibilização do Termo de Referência, por favor, peço para disponibilizar.

O edital e termo de Referência encontra-se no edital de pré-qualificação disponível no endereço :
https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=465&subid=4392

2- Visto a ausência do Termo de Referência, por favor, peço para disponibilizar informações sobre o pagamento, visto que o edital e seus anexos estão ausentes.

Termo de Referência encontra-se no edital de pré-qualificação disponível no endereço :
https://www.coreau.ce.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=465&subid=4392

3-) Qual o tipo de telhado de cada local a ser instalado?

O prédio da prefeitura e do hospital municipal possuem telhado galvanizado e os demais prédios possuem telha cerâmica colonial.

4- Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural em todas as unidades? Qual o tipo de telhado de cada local?

O laudo técnico estrutural deve ser emitido pela empresa contratada, conforme descrito no projeto básico.

5 - Caso haja tipos diferentes de laje e telhado no local da instalação, existe um tipo de planta descritiva para utilização da proponente contratante?

Sim, caso necessário, disponibilizaremos as plantas.

6 - No prédio em que será instalada à Usina há estrutura de concreto pré-moldada? Caso positivo, há estudo de sobrecarga para avaliação e estruturação de projeto executivo?

Sim, em alguns prédios. O estudo de sobrecarga deverá ser feito pela empresa contratada para emissão do laudo estrutural solicitado no projeto básico.

7 - Caso não haja estudo de sobrecarga, pode-se afirmar que a contratante será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

O estudo de sobrecarga deve ser realizado pela contratada para emissão do laudo estrutural descrito no projeto básico.

8 - Constatada a necessidade de realização de obra de reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos no telhado ou laje, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da Contratante correto?

A contratada deverá realizar, caso necessário, a execução do serviço de reforço estrutural, de acordo com o projeto básico, caso seja comprovado que a estrutura não suporta a carga adicional e a solução não esteja apresentado no projeto básico, o projeto deverá ser redimensionado considerando a redução da quantidade de painéis instalados, a fim de que seja compatível com a capacidade portante da estrutura.

09- É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

_Os módulos FV devem seguir as especificações descritas no projeto básico, e sendo do mesmo modelo e marca.

10- O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 11.158 de 29/07/2022?

Esta licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, tratando-se de um serviço e não uma aquisição de material/equipamento.

A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando o VALOR DO MATERIAL e o VALOR DO SERVIÇO. Sendo o pagamento efetuado conforme as etapas descritas e cronogramas previstos no projeto.

11 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Informamos que não há indicativo de diferenciação de BDI, conforme descrito no projeto básico, e que a licitação enquadra-se como um serviço, como citado anteriormente.

12 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando o VALOR DO MATERIAL e o VALOR DO SERVIÇO, conforme citado anteriormente

13 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando o VALOR DO MATERIAL e o VALOR DO SERVIÇO, conforme citado anteriormente

11- Poderá usar módulos maiores ou menores desde que atenda a potência total, correto?

_Não, os módulos devem seguir as especificações descritas no projeto básico.

Avenida Dom José N° 55 - CEP: 62.160-000

Email: seinfracoreau@gmail.com



Handwritten signature or initials.

12-) Deverá ser apresentado garantia de 1 % sob o valor estimado da licitação, correto?

Garantia detalhada na cláusula 11 de edital

13-) A garantia "adicional" abaixo exigida é somente para fase contratual correto? Caso negativo deverá ser apresentada em qual momento?

Garantia detalhada na cláusula 11 de edital

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Garantia detalhada na cláusula 11 de edital

14-) É informado no prazo de vigência da Contratação de 7 (sete) meses, porém não é informado o prazo contratual, por favor, peço para especificar.

7 meses

4 DA ANÁLISE

4.2 Inicialmente, é importante considerar o comprometimento com o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º, Artigo 5 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa:

"A administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130)."

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Nesse contexto e passando para a análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO interposto pela empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA, foi constatado que a decisão que em demonstrar os fatos, uma vez que a o certame cumpriu as exigências conforme a lei 14.133/2021,

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

Desta forma, pelo cotejo dos autos, e levando-se em consideração os princípios basilares da licitação e da Administração Pública, em especial os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, e uma vez comprovado o atendimento as exigências editalícias, firma-se o entendimento de que a decisão deve ser de procedência de ambos os recursos, eis que a decisão que inabilitou as empresas recorrentes, merece ser reformada.

4.3 DA DECISÃO

Tendo prestado satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes. Decidimos por seguir com os trâmites do processo licitatório, reformando a decisão ora combatida, para vossas manifestações de reconsideração ou ratificação da decisão.

Encaminhar os autos ao Setor de Licitações e Contratos para prosseguimento da contratação.

Coreaú , 31 de maio de 2024.



WERLLY SÁVIO SEVERIANO DE LIMA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

